

OFÍCIO N° 55/GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 9 de fevereiro de 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Dante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei substitutivo.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**GIMENEZ FRITZ**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL-RO



---

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a lei 2.735/PMC/2010, originado pelo processo 14904/2026, cuja cópia integral segue anexa ao presente projeto.

Considerando as disposições da Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4), aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 e atualizada pela Portaria MTP nº 2.318/2022, que trata da constituição e dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, verifica-se que a carga horária do profissional Médico do Trabalho deve ser definida conforme o dimensionamento e o grau de risco das atividades, podendo ser ajustada à realidade e à necessidade do órgão público.

No âmbito do Município de Cacoal, a avaliação técnica da demanda de serviços no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) demonstra que o volume de atendimentos e de ações médicas preventivas é compatível com o regime de 20 (vinte) horas semanais, sendo desnecessária a manutenção da carga horária de 40 (quarenta) horas, sem prejuízo às atribuições do setor ou ao cumprimento das normas legais vigentes.

Dessa forma, a redução da carga horária para 20 horas semanais representa adequação funcional e administrativa, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade, sem comprometer a efetividade das ações de saúde e segurança no trabalho.

Considerando, ainda, que a redução da carga horária implicará diminuição proporcional da remuneração do servidor ocupante do cargo de Médico do Trabalho — abrangendo tanto o salário-base quanto o auxílio-alimentação —, propõe-se, de forma concomitante, a criação de uma gratificação específica aos integrantes do SESMT.

Essa gratificação tem por objetivo compensar a redução remuneratória, bem como valorizar e tornar mais atrativa a atuação de profissionais qualificados no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, assegurando a continuidade das





ações preventivas e o cumprimento das exigências técnicas e legais estabelecidas pela NR-4 e demais legislações correlatas.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito



PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reduzida, de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, a carga horária do cargo efetivo de Médico do Trabalho integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cacoal.

§ 1º A redução da carga horária implicará redução proporcional do vencimento-base do cargo.

§ 2º Altera o anexo III e anexo V da Lei Municipal n.º 2.735/PMC/2010, que passará a vigorar com a redação anexa a presente lei.

Art. 2º. Fica instituída, no âmbito do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, a Gratificação de Atividade em Segurança e Medicina do Trabalho (GASMT), a ser concedida aos servidores municipais que atuarem diretamente nas atividades do referido serviço.

§ 1º Farão jus à gratificação de que trata este artigo os servidores lotados e em efetivo exercício no SESMT, observados o nível de escolaridade e a função desempenhada, nos seguintes valores mensais:

- a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – para profissionais de nível superior de médico;
- b) R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) – para profissionais de nível superior, exceto de médicos;
- c) R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) – para profissionais de nível médio/técnico.

§ 2º A gratificação instituída neste artigo possui natureza *pro labore faciendo*, sendo devida exclusivamente enquanto o servidor estiver no efetivo exercício das funções no SESMT, não se incorporando à remuneração nem servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou benefícios.

§ 3º O pagamento da gratificação será devido a partir do ato de lotação ou designação formal do servidor para o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.





---

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 9 de fevereiro de 2026.

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
**SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA**  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Decreto nº 10.278/PMC/2025  
OAB/RO 6.486



**ANEXO ÚNICO**  
(referente ao §1º, art.1 desta lei)

LEI Nº. 2.735/PMC/2010

**ANEXO III**

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS (cargos, carga horária, quantidade de vagas, classe inicial e referências)

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	C/H	QUANT. VAGAS	CLASSE INICIAL	REFERÊNCIAS
.....	.....	.....	.....	.....
MÉDICO DO TRABALHO	20h	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....

**ANEXO V**  
DESCRIÇÕES DOS CARGOS DENOMINAÇÕES DE CARGOS

TABELA I - GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	
Denominação do Cargo Efetivo	Atribuições
MÉDICO DO TRABALHO	<p>DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO DO TRABALHO</p> <p>GRUPO OCUPACIONAL: Atividade de Nível Superior – ANS</p> <p>REFERÊNCIA INICIAL: 01</p> <p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenar, controlar, orientar e supervisionar a fiscalização e as demais atividades relacionadas com a segurança e a medicina do trabalho, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Registro Profissional no Órgão de Classe competente; Ser aprovado em Concurso Público.</p> <p>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso de Nível Superior em Medicina; Especialização em Medicina do Trabalho;</p> <p><b>JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) horas semanais.</b></p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA:</p>





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	<p>Coordenar, controlar, orientar e supervisionar a fiscalização e as demais atividades relacionadas com a segurança e a medicina do trabalho no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta; Organizar, administrar e participar de serviços de medicina do trabalho; Planejar e executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), além das medidas de saúde preventiva ocupacional e de proteção ambiental em áreas industriais; Planejar e participar do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Conhecer a legislação pertinente à medicina do trabalho; Desempenhar as atividades de médico do trabalho, atendendo plenamente a legislação em vigor;</p> <p>Realizar atendimentos, consultas e análises de pacientes com problemas de saúde relacionados a segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas.</p>
.....	.....

